



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
Estado do Pará  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



**PARECER N° 001/2022 – CFEFFO**

**Presidente** - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho – PSDB  
**Relatora** - Vereadora Valdilene Carvalho Lambert – PSDB  
**Secretária** - Vereadora Elaine Wagner – PSC  
**Membro** - Vereador Rusbimário Queiroz Silva – MDB



**ASSUNTO** - Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 – Dispondo sobre “As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

DATA: 12 de julho de 2022.

**HISTÓRICO**

Matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal (art. 49, inciso IV e art. 51 da LOM), o qual através do Ofício nº 071/2022-GAB/PMM, subscrito pelo **Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar do Egito** - Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, encaminha a Esta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, acompanhado da respectiva Mensagem, que versa sobre “as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências - LDO”. Matéria esta, protocolado na Secretaria Legislativa da CMM em 29 de abril de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente desta Douta Casa de Leis, no cumprimento do mandamento regimental encaminhou matéria para a Comissão de Finanças.

Em face dos debates na comissão de Finanças CFEFFO, foram apresentadas as emendas aditivas: 001; 002; e 003/2022, as quais acrescenta dispositivos no Projeto de Lei em avaliação. Na comissão de Justiça foi apresentada a emenda modificativa nº 001/2022-CCJCR.

Segue matéria para análise da relatora.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Havendo-se à análise Financeira dos anexos enviados, conforme indicado acima, julgamos oportuno acolher a proposição com seus anexos na forma como indicados, tomando por base as notas justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, de acordo com as indicações:

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000 – Fone / Fax: (0\*\*93) 3531 – 1163, E-mail: [cmm.cmm@hotmail.com](mailto:cmm.cmm@hotmail.com); site – [www.medicilandia.pa.leg.br](http://www.medicilandia.pa.leg.br); – [sapl.medicilandia.pa.leg.br](mailto:sapl.medicilandia.pa.leg.br)



1 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – 2022 (LRF, Art. 4º, § 1º) com Indicativo das projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I).

3 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) 2019, 2020 e 2021 – tendo sido observada a fixação de metas nos exercícios anteriores do preenchimento do anexo em questão.

4 – Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III).

5 – Anexo de Riscos Fiscais – (LRF, Art. 4º, § 3º).

Menciona ainda o texto da LDO em comento, a composição da Lei de Orçamento Anual considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que deverão balizar a captação de receitas e realização de despesas dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, vetando quaisquer tipos de utilização dos recursos públicos para fins de ajuda financeira e empresas de fins lucrativos e restringindo tais medidas para entidades consideradas de utilidade pública que atuam na Assistência Social.

Do projeto em análise, constam ainda as vedações ao início de programas ou projetos não incluídos na Lei de Orçamento Anual; a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; a concessão ou utilização de créditos ilimitados; e instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa, ressaltando-se que todas estas restrições encontram amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Após expirado o prazo legal para oferecer emendas individuais, não foi apresentada emendas individuais, sendo em face dos debates nas comissões foi apresentada a emenda modificativa nº 001/2022-CCJCR; e Aditivas nº 001; 002; 003/2022-CFEFFO.

Apresentada matéria na comissão, seguiu para avaliação de sua relatoria parecer conclusivo.

#### **CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**





**Câmara Municipal de Medicilândia**  
Estado do Pará  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos, do Projeto de Lei nº 004/2022 - LDO/2023, que após a avaliação preliminar dos Senhores vereadores (as) onde tiveram a oportunidade de apresentar suas emendas individuais, e após matéria passada pelo crivo da comissão de Constituição CCJCR, foi dado prosseguimento tramitacional na Comissão de Finanças CFEFFO, e encaminhada a esta Relatora para apresentação de parecer conclusivo, observado as prerrogativas regimentais.

Ressaltando a análise criteriosa sobre o projeto de lei, efetuada pela comissão e por esta relatora, bem como sobre suas emendas, constatando que a proposta de lei de diretrizes orçamentária encontra-se em consonância com as prerrogativas financeiras impostas pela Constituição Federal CF/88 (Art. 165, inciso II, §2º); Lei Federal nº 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; Lei Orgânica Municipal (Art. 49, inciso IV, Art. 141, §2º e Art. 151); e Regimento Interno da CMM. Quanto as emendas, as mesmas contemplam a técnica legislativa e a ordem financeira.

No texto da proposta de lei de Diretrizes Orçamentárias, consta as metas e prioridades da administração pública municipal; a estrutura organizacional do orçamento (orçamento fiscal e da seguridade social); as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento; as despesas do município com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

Diante do acima, ressalta-se que a matéria encontra-se de acordo com o PPA em vigência, bem como suas emendas apresentadas obedece o regimento interno e da Lei Orgânica Municipal. Registra-se a realização de audiência pública para apresentação da matéria.

Outrossim, essa Relatora CFEFFO – vereadora Valdilene Lambert, diante da análise conjugada da matéria, avaliada na forma regimental pela comissão, sugere aos membros da Comissão e ao Duto Plenário desta Casa de Leis, que acompanhem o voto da relatoria de finanças favorável à **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 – LDO para 2023;** da emenda Modificativa nºs 001/2022-CCJCR; Emendas Aditivas nºs 001; 002; e 003/2022-CFEFFO.

É o Relatório.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, da Câmara Municipal de Medicilândia-PA, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

Valdilene Carvalho Lambert  
Relatora – CFEFFO



**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2022 - CFEFFO**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, os vereadores e vereadoras da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO, no cumprimento do edital de convocação nº 003/2022, publicado no mural da CMM, reuniram-se, às 14:00hs (quatorze horas), na Sala das Comissões Permanentes, estando presente os Vereadores (as): José Neto Ribeiro de Carvalho – Presidente; Valdilene Carvalho Lambert – Relatora; Elaine Wagner – Secretária; Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 – LDO 2023**. Havendo quórum, foi a matéria debatida na forma regimental, e em decorrência dos debates a vereadora Valdilene Lambert PSDB – Relatora CFEFFO apresentou o **Parecer nº 001/2022/CFEFO**, cujo teor versa sobre a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 - Dispondo sobre “As Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências – LDO 2023”; e **aproviação de suas emendas**. Em seguida, apresentado parecer na comissão e discutido na forma regimental, foi colocado em discussão, que registrada as discussões de praxes na forma regimental, foi colocado, em votação, sendo **aprovado** por unanimidade dos Edis presentes na comissão, passando a representar a decisão da mesma sobre a proposição em tela, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tritacional.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará,  
em 12 de julho de 2022.

José Neto R. de Carvalho  
**Presidente - CFEFFO**

Valdilene Carvalho Lambert  
**Relatora - CFEFFO**

Elaine Wagner  
**Secretaria - CFEFFO**

Rusbimário Queiroz Silva  
**Membro - CFEFFO**

